

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA . . . 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . 500 REIS

## SUMÁRIO

### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 10.229, de 26 de maio de 1939 — (Retificação).  
 Decreto n. 10.333, de 21 de junho de 1939 — Reorganiza a Polícia Especial de São Paulo (Retificação).  
 Decreto n. 10.334, de 21 de junho de 1939 — Cria um Ginásio em Caçapava.  
 Decreto n. 10.336, de 21 de junho de 1939 — Cria uma Escola Normal Oficial na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo.  
 Decreto n. 10.338, de 21 de junho de 1939 — Dispõe sobre o funcionamento de um Curso de Preparação de Aperfeiçoamento e Revisão para os oficiais da Força Pública do Estado.  
 Decreto n. 10.339, de 21 de junho de 1939.  
**PALÁCIO DO GOVERNO** — Força Pública — Decreto de 26 do corrente.  
**REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA** — Decreto de 26 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO

**JUSTIÇA E NEGÓCIO DO INTERIOR** — Decretos de 26 do corrente.  
**FAZENDA** — Decretos de 26 do corrente.  
**SECRETARIA DO PALÁCIO** — Expediente — Despacho do sr. Secretário do Governo — Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente — Processos de Naturalização.  
**FORÇA PÚBLICA (4.ª Secção)** — Requerimentos despachados.  
**REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA** — Diretoria do Pessoal — 1.ª e 2.ª Secções — Diretoria do Expediente — 1.ª e 2.ª Secções — Diretoria de Contabilidade — Pagamentos — Extrato de empenhos n. 99 — Diretoria do Material — Expediente — Escala Policial — Delegacia de Ordem Política e Social — Diretoria do Serviço de Trânsito — Autos de infração — Processos.  
 Guarda Civil: — Boletim n. 143.  
 Departamento Estadual de Estatística — Expediente do dia 26 do corrente.

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR** — Diretoria Geral — Atos — Despacho — Diretoria da Justiça — Despachos — Diretoria de Contabilidade — Empenhos.  
**Departamento de Serviço Social** — Expediente.  
**Departamento das Municipalidades** — Diretoria do Expediente — Comunicações — Protocolo — Secção de Arquivo e Almoarifado.

**Departamento Estadual do Trabalho** — Agência Oficial de Colocação.

**SECRETARIA DA FAZENDA** — Pagamentos — Atos do sr. Secretário — Despacho — Departamento da Receita — Diretoria dos Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Procuradoria Fiscal — Tribunal de Impostos e Taxas — Despacho — Decisões.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** — Diretoria do Expediente — Ofício — Contabilidade — Extrato de empenhos n. 92 — Boletim Meteorológico.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA** — 1.ª e 2.ª Diretorias — Expediente das 1.ª e 2.ª Secções — 3.ª Diretoria — Contabilidade — Secção de Protocolo e Notas — Diretoria do Material.

**Departamento de Educação** — Protocolo e Arquivo — Expediente Geral — Ensino Secundário e Normal — Delegacia do Ensino — Prédios escolares — Notificação.

**Departamento de Saúde** — Expediente do dia 26 do corrente — Movimento — Almoarifado — Inspeção do Policiamento da Alimentação Pública — Serviço de Assistência a Psicopatas.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** — Diretoria Geral — Despachos do sr. Secretário — Extrato n. 83 — Diretoria de Contabilidade — Avisos — Movimento da Diretoria — Repartição de Águas e Esgotos — Diretoria de Obras Públicas — Diretoria de Viação.

**Departamento de Estradas de Rodagem** — Contabilidade — Extrato de empenhos ns. 52 e 53.

### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO** — Movimento da Tesouraria — Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento da Fazenda — Departamento Jurídico — Departamento de Cultura.

EDITAIS.

BALANCETES.

### BOLETIM FEDERAL

4.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR.

SORTEIO MILITAR.

2.ª REGIÃO MILITAR.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

EDITAIS.

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

PALÁCIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO:

Presidência: — Requerimentos despachados.  
 Secretaria — Escala de Oficiais de Justiça.  
 Corregedoria Geral da Justiça — Edital.  
 Procuradoria Geral do Estado — Ofícios — Pareceres — Lista de antiguidade dos Membros do Ministério.

Editais — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

### INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal

(\*) DECRETO N. 10.229, DE 26 DE MAIO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e

considerando que o movimento forense criminal da comarca de Santos tem aumentado, sensivelmente, nos últimos anos, tanto que foram distribuídos, em 1938, nada menos de 1.000 processos e arquivados mais de 300 inquéritos policiais;

considerando que, ainda não há muito, o Tribunal de Apelação, pela sua primeira câmara criminal, e a Procuradoria Geral do Estado lembravam a conveniência de ser solucionado o caso do excesso de serviço no fóro criminal da mesma comarca;

considerando que o movimento forense da segunda vara cível, da referida comarca, é também excessivo, pois além dos feitos cíveis e comerciais que lhe são distribuídos em igualdade de condições com a primeira vara, pela mesma correm os serviços referentes a menores abandonados e delinquentes, à Corregedoria permanente e à Diretoria do fórum;

considerando que a comarca possui somente uma curadoria geral e que os seus dois promotores públicos estão sobrecarregados com as funções da curadoria das massas falidas;

considerando que, no concernente ao fóro criminal, as funções de corregedor permanente, para melhor consecução da sua finalidade, devem estar a cargo de um juiz criminal;

considerando, afinal, que o movimento forense criminal da aludida comarca é demasiado para um só cartório, e que há necessidade de se criar um cartório privativo do juízo de menores;

### DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam criados, na comarca de Santos, a segunda vara criminal e de menores, e a curadoria de menores e das massas falidas.

Parágrafo 1.º — Ao juiz da segunda vara criminal e de menores, além das atribuições comuns a todos os juizes de direito nas respectivas varas, compete, privativamente:

- a) — processar os crimes de julgamento do Tribunal do Júri;
- b) — exercer as funções de presidente do mesmo

Tribunal, nos termos do decreto-lei n. 167, de 5 de janeiro de 1938;

c) — processar os crimes por abuso de liberdade de imprensa (decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934);

d) — processar e julgar os crimes previstos nos artigos 297 e 306 da Consolidação das Leis Penais;

e) — processar o expediente das Execuções Criminais;

f) — praticar, no que for aplicável e disser respeito à sua jurisdição, todos os atos e exercer todas as atribuições previstas no artigo 147 do decreto federal n. 17.843-A, de 12 de outubro de 1927 (Código de Menores) e na legislação estadual em vigor, relativamente à assistência e proteção dos menores.

Parágrafo 2.º — O curador de menores e das massas falidas exercerá as mesmas funções atinentes aos títulos do seu cargo, as quais eram até agora desempenhadas pelo curador geral e pelos dois promotores públicos da comarca.

Artigo 2.º — Ao juiz da vara criminal existente, que será a primeira, compete processar e julgar os demais delitos e contravenções não mencionadas no artigo 1.º, parágrafo 1.º, letras "a" e "d", deste decreto

Artigo 3.º — Ao curador geral da comarca compete exercer as demais funções atinentes ao seu cargo e não mencionadas no parágrafo 2.º do artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Os 1.º e 2.º promotores públicos continuarão a servir perante o Tribunal do Júri e a exercer as mesmas funções que até agora vinham desempenhando, menos a curadoria das massas falidas, obedecido o critério de distribuição atualmente em vigor.

Artigo 5.º — A corregedoria permanente do serviço forense criminal passará a ser exercida pelo juiz criminal mais antigo da comarca.

Artigo 6.º — Fica criado, também, o cartório do 2.º ofício criminal da comarca de Santos, por onde correrão, privativamente, os processos da competência da segunda Vara Criminal, a que se refere o artigo 1.º.

Parágrafo único — O pessoal deste cartório compreenderá: um escrivão, um primeiro e um segundo escrevente.

Artigo 7.º — Os vencimentos do curador de menores e das massas falidas serão iguais aos do curador de menores da comarca de São Paulo, assim como o escrivão do júri e de menores e demais funcionários do segundo cartório criminal, ora criado, perceberão os mesmos vencimentos correspondentes a iguais cargos do cartório existente (Decre-

to n. 3.049 — de 10 de setembro de 1937), que passa a ter o primeiro cartório criminal da comarca de Santos.

Artigo 8.º — Os cargos criados por este decreto, salvo o de juiz de direito, serão livremente providos pelo Governo.

Artigo 9.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente e tendo em vista o disposto no decreto n. 9.865, de 27 de dezembro de 1938, artigo 2.º, o crédito especial que se fizer necessário ao pagamento dos vencimentos no corrente exercício, dos cargos ora criados, custeando-se a referida despesa, no 1.º semestre deste ano, pela verba n. 22, sub-consignação n.º 5, do orçamento vigente.

Artigo 10 — O cargo de curador de menores e das massas falidas, a que se refere o artigo 1.º do presente decreto será provido por livre nomeação do Governo, dentre os promotores públicos do Estado, independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 11. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de maio de 1939.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

A. C. de Sales Junior.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 26 de maio de 1939.

Fabio Egydio de O. Carvalho,  
 Diretor Geral.

(\*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(\*) DECRETO N. 10.333, DE 21 DE JUNHO DE 1939

Reorganiza a Polícia Especial de São Paulo

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### Decreta:

Artigo 1.º — A Polícia Especial do Estado de São Paulo fica dependendo administrativamente da Chefatura de Polícia e sob a superintendência do Chefe da Casa Militar.